



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2023



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº. 030/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, vem a esta Comissão para análise e parecer.

Recebida nesta Casa conforme determina o art. 80, II do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão Permanente, cabendo-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

II – Parecer

A proposta ora apresentada versa sobre A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2024.

O Projeto compõe-se de cinco seções:

- Capítulo I: Disposições Preliminares;
- Capítulo II: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- Capítulo III: Da organização e Estrutura dos Orçamentos de Conceição da Barra;
- Capítulo IV: Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município de Conceição da Barra;
- Capítulo V: Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para o Poder Legislativo
- Capítulo VI: Dos Créditos Adicionais, Transposição, Remanejamento, Transferência e Descentralização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



Capítulo VII: Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais;
Capítulo VIII: Das Disposições para Limitação de Empenho
Capítulo IX: Das Disposições Sobre as Transferências Voluntárias
Capítulo X: Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
Capítulo XI: Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários;
Capítulo XII: Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação tributária do Município;
Capítulo XIII: Alterações na Legislação Tributária.
Capítulo XIV: Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Capítulo XV: Do Incentivo à Participação Popular;
Capítulo XVI: Das Disposições Gerais.



Distribuída a matéria a esta Comissão, passemos a apreciá-la.

A iniciativa do Projeto está assegurada pelo art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito da proposta, o Executivo está solicitando autorização para apresentar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município. Apresenta também as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para 2024, compreendendo-se as ações e programas estratégicos de governo para o Município, constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Da análise da proposta encaminhada a esta Casa observamos que o projeto atende às exigências da lei, inclusive a apresentação do anexo de metas e prioridades.

Conforme estipula a legislação orçamentária em vigor, o Plano Plurianual tem a finalidade de estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. E as metas estabelecidas na LDO devem ser repetidas no anexo de metas do Plano Plurianual, por isso, a proposição do Executivo se faz coerente.

Manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 25 de setembro de 2023.



André Claudino Alves
André Claudino Alves
Presidente

Luciara Ferreira da Silva
Luciara Ferreira da Silva

Relatora

José Luiz Vasconcelos
José Luiz Vasconcelos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
Nº. 030/2023.**



Autor: Poder Executivo

Ementa: DISPÕE SOBRE a LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

I – Relatório

Trata-se o presente Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo, primeiro, o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas nesta norma legal.

O PLDO do Município, para o exercício e 2024, foi protocolizado sob n. 1.200/2023 de 29 de agosto de 2023, tendo sido encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do artigo 79 do Regimento Interno Cameral.

II – Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

SL
009
Ats

MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
SL
268
Ats

A Proposta ora apresentada versa sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

Vale ressaltar que estão anexas ao Projeto as Metas e Prioridades para compor as diretrizes.

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta Casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento, apesar de não ter obedecido o prazo previsto no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT, ou seja, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

Com efeito, a par de competir ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis. Feitas as considerações necessárias em toda a estrutura da proposição (corpo da lei) e anexos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 030/2023.

Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estão em conformidade com o PPA 2022/2025; desta feita entende-se que a matéria merece o apoio desta edilidade, opinando-se favorável à tramitação do Projeto.

Ats

Ats



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25




É O PARECER.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em
25 de setembro de 2023.


Luciara Ferreira da Silva
Relator

Acompanhando o Parecer do Senhor Relator, a Comissão emite o
Parecer favorável à aprovação da matéria.


Werks Luiz Boa
Presidente


José Luiz Vasconcelos
Membro